01
NÚMERO
RÚBRICA

PROJETO DE LEI nº 015/2011

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Leoberto Weinert, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo, autorizado a fazer doação ao Município de Canoinhas (SC), do veículo FIAT/Línea, placa MGV 6049, de propriedade da Câmara de Vereadores de Canoinhas (SC).

Art. 2º. O veículo deverá ter sua utilização destinada aos serviços da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo repassará o valor do veículo cujo parâmetro de avaliação será o da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ou adquirirá um veículo de mesmo valor, repassando-se em ambos os casos ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas.

Parágrafo único. Considerar-se-á sem efeito a presente Lei, em caso de o Poder Executivo, sem motivo justificado, não cumprir com as exigências determinadas no art. 3º da presente Lei, no prazo previsto, voltando a ser de propriedade da Câmara Municipal de Canoinhas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correram por conta de doações constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 24 de Janeiro de 2011.

Beto Passos
Vereador Autor

Paulo Glinski
Vereador Autor